



Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e; **CONSIDERANDO** o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue e os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Município, por conhecer que no Município apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses. **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos; **CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue; **CONSIDERANDO** que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças; **CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 10.405 de 02 de Fevereiro de 2024, do Estado de Goiás, qual declarou situação emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências; **DECRETA:** Art. 1º Fica decretado a situação de emergência em saúde pública no Município de Ivólândia, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o periculado do interesse público, e nesse período a administração pública municipal deverá providenciar o regular processo de licitação. Art. 3º Caberá à Secretaria de Municipal da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto. Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses. Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos Municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente. Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal

por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a regulamentações, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Secretária Municipal de Saúde. Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Secretária Municipal de Saúde, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários: I - Ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika; II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e III - às ações de vigilância epidemiológica. Art. 7º - É recomendado aos gestores dos municípios que adotem as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação: I - Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e II - Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito Aedes aegypti. Art. 8º - Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Ivólândia, Estado de Goiás, coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública no Município. Parágrafo único. Compete à Secretária Municipal de Saúde a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município. Art. 9º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública Municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias). **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO**, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2024. **VALDESSON VIEIRA JÚNIOR** - Prefeito de Ivólândia/GO

Protocolo 444937

Luziânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023035756 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, torna pública a Homologação referente ao Processo nº 2023035756, cujo objeto e Registro de preços para eventual e futuras aquisições de insumos para Revitalização Asfáltica tipo CBUQ a ser utilizado na operação tapa Buraco e manutenção de vias pavimentadas no Município de Luziânia-GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-GO, comunico ainda a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO referente à licitação Pregão Eletrônico nº 020/2023, ficando convocada a empresa: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA CNPJ: 10.499.738/0001-07, referente ao item 1 no valor total de R\$ 6.638.809,45, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Luziânia, 28 de fevereiro de 2023. Publique-se. TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo 444778

Mairipotaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GOIAS. AVISO DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024. A Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, na Avenida 12 de Novembro, 698, Qd 01 Lt 05, Jardim Tropical, CEP: 75.630-000, nesta cidade, em sessão pública, na forma da Lei nº 14.133/21, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 008/2024; **Tipo:** Menor preço por Item; **Data e**